Lei nº. 1.537/2014
DE: 07.11.2014

"Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, altera a Lei Municipal n. 1.268/2010, de 21.9.2010, e dá outras providências."

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Os art. 40 e 41 da Lei Municipal n. 1.268, de 21.9.2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. Para o fim de regularizar o quadro urbano loteado e edificável do município de Comodoro, e retirar da informalidade as áreas irregulares, ainda não loteadas, situadas na periferia dos loteamentos atualmente existentes, fica permitido, até 31 de dezembro de 2015, o parcelamento, via simples desmembramentos em lotes, das áreas que preencham os seguintes requisitos:

I – estejam situadas na linha divisória de loteamento regularmente registrado no Serviço Registral Imobiliário competente;

II – tenham adjacência com pelo menos uma via pública já existente de fato, ou com o prolongamento desta, desde que trafegável e já esteja no uso comum do povo;

III – a área a ser desmembrada em lotes não implique abertura de quatro novas vias públicas para circundar a superfície abrangida pelo desmembramento a ser realizado;

IV – o espaço a ser desmembrado não ultrapasse a medida de uma quadra em superfície contínua, conforme as dimensões do loteamento regularmente existente no lugar; e

V – tenham situação de fato consolidada em razão de sua natureza, de seu tamanho, de sua localização, de modo que sua conversão em nova quadra e novos lotes urbanos seja recomendável, por conveniência urbanística.

VI – a constatação da situação de fato a que alude o inciso anterior, bem como a comprovação de que a área seja passível de desmembramento nos termos desta lei, dar-se-á por simples certidão a ser emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

§1º. Não serão permitidos desmembramentos de áreas que não estejam na linha divisória do perímetro urbano já loteado, que abranjam área maior que a de uma quadra do lugar e que não obedeçam ao sentido linear e paralelo ao alinhamento do loteamento regularmente registrado.

§2º. Não será admitido o desmembramento de nova área na adjacência de imóvel sobre a qual fora antes realizada regularização nos termos desta lei.

§3º. A área a ser desmembrada em lotes, nos termos desta lei, integrará o loteamento regular com o qual tenha adjacência, tomando a numeração seqüencial das quadras ali existentes.

§4º. Nova via pública que vier a ser aberta para o fim de permitir o desmembramento regularizatório será provisoriamente nomeada com o emprego de letras seqüenciais do alfabeto ou a seqüência numérica, o que for mais recomendável para o lugar.

Art. 41. O pedido de desmembramento deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Planejamento, em três vias, devendo conter:

I - Requerimento;
II - Memorial Descritivo;
III - Mapa;e
IV - ART.

Art. 2º - A Lei Municipal n. 1.268, de 21.9.2010, fica acrescida das seguintes disposições:

"Art. 42. Esta Lei abrange tão-somente as situações de fato existentes até a data de sua publicação. Situações irregulares, no quadro urbano loteado desta cidade, que surgirem após esta data, estará sujeitas a embargo e demolição, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, além do direito de o Município de Comodoro cobrar pelas despesas despendidas na execução de medidas reparatórias ou que visem à extinção destas irregularidades".

"Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação".

"Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de novembro de 2014.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal